



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA DA TRAIÇÃO**  
Casa Leovegildo Amorim



---

**PROJETO DE LEI Nº 10/2026**

ORIGEM: VEREADOR ERBELIEL ANDRADE

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO HABITACIONAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Baía da Traição no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e apresenta para sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais promovidos ou apoiados pelo Município de Baía da Traição.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência aquela que comprove a situação por meio de:

- I – medida protetiva de urgência;
- II – boletim de ocorrência policial;
- III – decisão judicial;
- IV – declaração emitida por órgão da rede municipal de proteção social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer percentual mínimo de reserva de unidades habitacionais destinadas às mulheres de que trata esta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios sociais já existentes.

Art. 4º O atendimento às beneficiárias deverá ser realizado de forma prioritária, célere e humanizada, assegurando o sigilo das informações e o respeito à dignidade da mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baía da Traição – PB, 22 de abril de 2026.

---

Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA DA TRAIÇÃO**  
Casa Leovegildo Amorim



---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026**

ORIGEM: VEREADOR ERBELIEL ANDRADE

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade no atendimento habitacional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Baía da Traição, como medida de proteção social e garantia de direitos fundamentais. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um grave problema social, que atinge milhares de brasileiras e também se faz presente na realidade do nosso município. Trata-se de uma violação de direitos humanos que compromete a integridade física, psicológica e social das vítimas, exigindo respostas efetivas do Poder Público. Um dos principais obstáculos enfrentados pelas mulheres em situação de violência é a dependência econômica e habitacional em relação ao agressor. Muitas vezes, a ausência de um local seguro para morar impede que a vítima rompa o ciclo de violência, mantendo-a em situação de vulnerabilidade e risco. Nesse contexto, a política habitacional assume papel fundamental como instrumento de proteção e autonomia, possibilitando que essas mulheres reconstruam suas vidas com dignidade e segurança. Garantir prioridade no acesso à moradia representa não apenas uma ação assistencial, mas uma política pública estratégica de enfrentamento à violência doméstica. O Município de Baía da Traição, por suas características socioeconômicas, com população de pequeno porte e desafios relacionados à renda e à vulnerabilidade social, demanda iniciativas que fortaleçam a rede de proteção às mulheres, especialmente aquelas em situação de risco. A economia local, muitas vezes baseada em atividades informais, no turismo sazonal e na pesca artesanal, contribui para a instabilidade financeira de diversas famílias, ampliando a dependência e dificultando o rompimento de relações abusivas. Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca integrar a política habitacional municipal às ações de proteção social, assegurando atendimento prioritário, célere e humanizado às mulheres vítimas de violência, com respeito à sua dignidade e garantia de sigilo. A proposta também confere ao Poder Executivo a possibilidade de regulamentar a matéria e estabelecer critérios objetivos, inclusive quanto à reserva de unidades habitacionais, respeitando a disponibilidade orçamentária e os programas já existentes. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção da igualdade de gênero, além de contribuir diretamente para a redução da violência e a construção de uma sociedade mais justa e segura. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Baía da Traição – PB, 22 de abril de 2026.

---

Vereador